



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

Dispõe sobre a tolerância de 15 minutos ao sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Santa Bárbara D'Oeste, dando outras providencias.

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Portella Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do estacionamento aos veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa ou com o tempo expirado.

§ 1º Os veículos serão notificados pelas agentes de fiscalização da concessionária, e terão o prazo de 15 (quinze) minutos, a contar do horário da emissão do Aviso de Cobrança de Tarifa emitido pelos agentes de fiscalização da concessionária, para efetuarem o pagamento da tarifa.

§ 2º No caso do não pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no parágrafo primeiro ou seja 15 (quinze) minutos, o usuário terá o prazo de até três horas contados a partir do horário do AVISO DE COBRANÇA DA TARIFA, para efetuar o pagamento da tarifa de Pós – Utilização, respeitando sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2014.

CARLOS FONTES
-Vereador- PSD



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

A proposta de aplicar os 15 (quinze) minutos de iniciativa do vereador é que muitos usuários estão insatisfeitos com o novo sistema de área azul implantado no município de Santa Bárbara d'Oeste (SP).

A alteração da proposta visa atender pontuais necessidades do usuário do Município, no tocante ao Decreto Nº 6.212 de 18 de Março de 2013 que limita em apenas 5 (cinco) minutos para efetuarem o pagamento da tarifa, tempo esse insuficiente para realizar devido a necessidade de pagamento em moedas onde o usuários precisa percorrer o comercio para fazer a troca do dinheiro em papel por moedas, com isto o tempo de realizar o pagamento da tarifa se torna expirado e consequentemente prejudicando o usuários na utilização do sistema rotativo .

Sendo este os motivos sucintos que levaram este Vereador apresentar esta propositura, certo de poder contar, mais uma vez, com o apoio dos nobres edis, solicito a aprovação desta propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2014.

CARLOS FONTES
-Vereador- PSD